



LEI ORDINÁRIA Nº 5

de 26 de fevereiro de 1950

Modifica a tabela do imposto de Licença para compra de cereais, gado bovino e outros impostos.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Para a cobrança do imposto de Licença de comprador de cereais, vigorará a seguinte tabela:*

I. *Comprador até 1.000 sacos - Cr\$ 200,00*

Idem de 1.000 a 5.000 sacos - Cr\$ 350,00

Idem de 5.000 sacos acima - Cr\$ 500,00

Art. 2º.. *Para a cobrança do imposto de Licença de comprador de gado, vigorará a seguinte tabela:*

I. *Comprador até 300 cabeças - Cr\$ 150,00*

Comprador de 300 a mais - Cr\$ 300,00

Art. 3º.. *Para a cobrança do imposto de Licença de carro de boi, vigorará a seguinte tabela:*

I. *Carro de boi ou carretas, tanto de aluguel*

como particular - Cr\$ 30,00

Art. 4º.. *Para a cobrança do imposto de Licença de mercador ambulante de quinquilharias e miudezas, vigorará a tabela seguinte:*

I. *Com estoque até Cr\$ 5.000,00 - Cr\$ 100,00*

Com estoque de mais de Cr\$ 5.000,00 - Cr\$ 200,00

Art. 5º..

Para a colocação de placas nos veículos passará a ser cobrada a seguinte taxa:

I. Por cada aplacamento - Cr\$ 40,00

Art. 6º.. *Fica estabelecida a taxa única de Cr\$ 10,00 para a limpeza pública, que será cobrada de todos os proprietários de lotes urbanos edificados ou não.*

Art. 7º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Camapuã, 27 de fevereiro de 1950.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 5/1950 - 26 de fevereiro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em